

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTAVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que fará a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Aquisição de bombas submersas e bombas centrífugas para atender a demanda do departamento municipal de abastecimento de água nas comunidades e distritos deste município”, objeto do Processo Licitatório nº: 029/2021 - Pregão Presencial nº: 015/2021, do tipo: “Menor Preço”, com critério de julgamento: por “Preço Unitário”, em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório/edital e, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito municipal, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 046/2017, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, e em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas legais, cujos Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horários abaixo identificados:

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – Do Local e data limite de entrega: Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações.

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 22/06/2021**

b) Horário: **Até as 08h00min**

1.2 – Do Local de abertura: Avenida Confúcio, nº1150 – Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações

a) Data abertura dos envelopes: **Dia 22/06/2021**

b) Horário: **Às 08h00min**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal localizada na Avenida Confúcio, nº 1150 - centro Montalvânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado pelo Município, através da Portaria nº. 002, de 04.01.2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL “AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES E DISTRITOS DESTA MUNICÍPIO”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas” e, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 8.666/93, e no que couber em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de suas transcrições.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitido a participação da presente licitação somente pessoas jurídicas, com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal com validade para o exercício de 2021 e, que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 - Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as faculdades previstas nos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, onde a mesma deverá entregar diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento a **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.**

3.4.1 - A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena de recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, por um único representante munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 **Tratando-se de sócios ou diretores**, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja **estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil**;

5.3 **Tratando-se de procurador**, o mesmo deverá apresentar **carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público, ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de **copia de sua identidade civil** com respectiva foto, e acompanhado ainda do **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.4 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência;

5.5 A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E DOS ENVELOPES

6.1 Após os procedimentos de credenciamento a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório, objeto do anexo IV, deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

6.2 Na ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01 sob pena de inabilitação.

6.3 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro Montalvânia – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A proponente licitante deverá formular sua proposta em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário, com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado do item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência.

9.2 O julgamento dar-se-á por preço unitário conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, a proponente licitante deverá totalizar a sua proposta com o preço global, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na ultima folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo,

no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4. Na Proposta Financeira deverá ser declarada a marca e modelo dos equipamentos cotados, e as suas especificações técnicas conforme solicitado no Modelo de Proposta Financeira/Especificações Técnicas – Anexo, parte integrante deste Edital.

9.5. A proposta deverá ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de desclassificação, de catálogo ilustrativo, manual ou folhetos, em língua portuguesa, com informações claras e detalhadas sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas e outras informações necessárias que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

9.6. Todos os equipamentos deverão seguir as especificações mínimas constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, atendendo rigorosamente aos padrões de qualidade e acabamento.

9.7. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual, ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e). Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e1). A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

Obs. Os documentos relacionados no item 10.2 não precisarão constar do envelope “documentos de habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – (Art. 29):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);

d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato

administrativo, ressalvado direitos das MPEs conforme prescreve a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14.

6. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, extraído na internet (alínea “e” do item 10.2).

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento do objeto, iguais ou semelhantes, ao da presente licitação.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

a1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

b). Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Sede Administrativa do Município (Prefeitura), localizado na Av. Confúcio, 1150, Centro - Montalvânia – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida

repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento do objeto e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor unitário), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço do item em julgamento, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a aquisição objeto da presente licitação, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.29 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances, podendo esta proposta ser substituída pela proposta realinhada pelo programa do SICOM, no ato do desfecho do certame.

11.32 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior ao dia do julgamento do certame, conforme estabelece o art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3.555/00, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, qualificado no preâmbulo deste, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito da sua decisão, dentro do prazo legal e, que será objeto de apreciação da Procuradoria do Município e da Autoridade Máxima Municipal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme estabelece o art. 11 inciso XVIII do Decreto Federal nº 3.555/00, e o seu acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria do Município, para apreciação, e após o feito, os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº. 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e

adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Montalvânia de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços - anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.

15.1.2 As solicitações das aquisições objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.3 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.4 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito deste em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo unitário registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

15.2 Da minuta do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Município de Montalvânia na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Município de Montalvânia, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Município de Montalvânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado em sua proposta de preços apresentada na abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo,

anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Pela recusa injustificada em assinar esta Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na proposta de preços reformulada pós lances.

16.3.5 Uma vez celebrada a Ata de Registro de Preços e havendo descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades em conformidade com o detalhado no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços e no que couber ao detalhado no anexo III - minuta do contrato administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação objeto de futura contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02013010.1751104471.103.4.4.90.52.00.1.00

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO OBJETO E DOS PAGAMENTOS

18.1. Da Entrega

18.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) realizar a entrega dos equipamentos na Sede do Município, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas em conformidade com as especificações mínimas constantes no quadro no item 1 do termo de referência.

18.1.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, e deverá ser realizada por empregados da empresa vencedora devidamente identificado com uniforme ou crachá de uso funcional.

18.1.3. Todos os equipamentos deverão apresentar manuais de funcionamento e registro do INMETRO.

18.1.4. A licitante vencedora deverá fornecer manuais de instalação e operação dos equipamentos em língua portuguesa além dos equipamentos necessários aos seus empregados para a realização do objeto deste Edital.

18.1.5. Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessária à entrega e durante a instalação dos equipamentos correrão por conta da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à estrutura das Unidades de Prestação de Serviços e pelas ações de seus empregados durante a execução dos serviços.

18.1.6. O MUNICÍPIO DE MONTALVANIA disponibilizará servidor para o recebimento e conferência dos equipamentos. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, os equipamentos serão devolvidos e será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja providenciada a respectiva substituição. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penas cabíveis.

18.1.7. A empresa vencedora deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações decorrentes do objeto desta licitação.

18.2. Do Pagamento

18.2.1 O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da futura adjudicatária detentora da ata de registro de

preços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento no Departamento de Compras do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas.

18.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

18.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

18.2.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução data de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.2 Constituir Comissão Especial para acompanhamento do recebimento dos objetos, bem para acompanhar os preços praticados no mercado durante a vigência da “**Ata de Registro de Preços**”, pautando pela divulgação dos preços trimestralmente para conhecimento publico.

19.1.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “**Ata de Registro de Preços**” ou o eventual “**Contrato Administrativo**” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

19.1.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “**Ata de Registro de Preço**” ou do eventual “**Contrato Administrativo**” quando constatar que o objeto está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na “**Ata de Registro de Preços**” ou no eventual “**Contrato Administrativo**”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

19.1.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “**Ata de Registro de Preços**” e as descritas na minuta do “**Contrato Administrativo**”.

19.1.6 Providenciar o devido pagamento através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no subitem (6.1) deste

termo de referencia e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta da “**Ata de Registro de Preços**” e ou do eventual “**Contrato Administrativo**”.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 A empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá proceder à entrega do objeto, descritos na sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância no que couber ao descrito no anexo I – Termo de Referencia, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

19.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, objeto da entrega in loco (sede do Município), no prazo avençado, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

19.2.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal.

19.2.5 Fica Vedado à futura adjudicatária/contratada o direito de sub-contratação total ou parcial a obrigação do fornecimento do objeto da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;

19.2.6 Fica vedada ainda à Adjudicatária e ou futura contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento do objeto da presente licitação;

19.2.7 A Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19.2.8 A Adjudicatária deverá proceder a entrega do objeto in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, bem como dar garantia dos equipamentos por prazo mínimo de 01 (um) ano a contar do recebimento do objeto, onde eventuais defeitos e que for objeto de reparos incluindo reposições de peças serão por conta e risco da adjudicatária.

20. DO CRITERIO DE REVISÃO DE PREÇO

20.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

20.2 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, as quais resultem em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do Contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

20.3 A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custo do equipamento e/ou Nota Fiscal Eletrônica anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal Eletrônica atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

20.4 A cada pedido de revisão de preço deverão ser comprovadas as suas alterações justificadoras, demonstrando-se novamente a composição do preço, através de notas fiscais eletrônicas que comprovem o seu aumento.

20.5 É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A ENTREGA DO EQUIPAMENTO, ENQUANTO ÁGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA.

20.6 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais Federais, Estaduais e Municipais.

21. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, para supressão de quantitativos, vedado aumento de quantitativos.

22. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1 A Ata de Registro de Preço bem como eventual contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A Administração constituirá servidores para compor a comissão especial que será a responsável para acompanhar o recebimento dos objetos, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços por parte da Adjudicatária.

23.2 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

24. DA NOVAÇÃO

24.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.3 Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

27.7 A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos materiais será autorizada em todo caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montalvânia. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo setor.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. DOS ANEXOS

29.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2 – Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.1.3 – Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

29.1.4 – Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, constituindo representa esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro no ato do credenciamento não constituindo a mesma deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação da proponente licitante;

29.1.5 – Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope nº 02) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

29.1.6 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope nº 02) – documentação sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



30. DA VINCULAÇÃO

30.1 As partes Contratadas ficam vinculadas aos ditames deste instrumento convocatório, para todos os efeitos legais e de direito, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através dos emails licitacao@montalvania.mg.gov.br licitar.montalvania@hotmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço localizado na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07h30min às 17h30min).

Montalvânia/MG, 07 de junho de 2021.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 04.01.2021

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a região é semi árida, onde existe a necessidade de captar água potável oriunda de poços artesianos, bem como de alguns mananciais perenes, para consumo da população rural, considerando que as bombas são antigas e em decorrência do funcionamento constantes apresentam constantes defeitos o que acaba interrompendo o fornecimento da água potável, gerando prejuízo para a população, justifica-se a abertura de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual aquisição de bombas novas para eventuais substituições de bombas que venham apresentar defeitos, objetivando regularizar imediatamente o fornecimento de água, conforme detalhado neste termo de referencia.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual “aquisição de bombas submersas e bombas centrífugas para atender a demanda do Departamento Municipal de Abastecimento de Água nas Comunidades e Distritos deste município”, conforme detalhado nesse termo de referência.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	22713	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 2CV PARA 2500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
2	22714	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 2,5CV PARA 3000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
3	22715	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 3CV PARA 3500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
4	22716	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 3,5CV PARA 4000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
5	22717	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 4CV PARA 4500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
6	22718	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 4,5CV PARA 5000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
7	22719	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 5CV PARA 5500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
8	22720	MOTOR BOMBA 3CV *Potência do Motor 3cv *Monofásico 220v (acoplada) *6 Estágios *Sucção 1" polegada *Recalque 1" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 113 *Altura máxima de Sucção 8mts *Rotor(mm) 5 (107) 1(91)mm *Altura monométrica total (MCA) mínima - 85 máxima – 105 *Vazão em m³/h mínima – 5,3 máxima -	UND	3,00		

		2,3				
9	22721	<p>MOTOR BOMBA 5CV *Potência do Motor 5cv *Monofásico 220v (acoplada) *9 Estágios *Sucção 1" polegada *Recalque 1" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 174 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 107 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 130 máxima – 170 *Vazão em m³/h mínima – 4,0 máxima - 1,1</p>	UND	3,00		
10	22722	<p>BOMBA MANCAL 10CV *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v *4 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 145 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 146 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 85 máxima – 140 *Vazão em m³/h mínima – 4,9 máxima – 4,2</p>	UND	3,00		
11	22723	<p>BOMBA MANCAL 5 ESTÁGIOS *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v *5 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 175 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 4 (146) 1 (129) *Altura monométrica total (MCA) mínima - 130 máxima – 170 *Vazão em m³/h mínima – 10,4 máxima – 2,00</p>	UND	4,00		
12	22724	<p>BOMBA MANCAL 7 ESTÁGIOS *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v (mancal) *7 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 230 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 3 (146) 4 (129)</p>	UND	6,00		

		*Altura monométrica total (MCA) mínima - 200 máxima – 220 *Vazão em m³/h mínima – 5,4 máxima – 2,40				
13	22726	BOMBA SUÇÃO *Potência do Motor 5cv *Trifásico *Sucção 2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 33 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 135 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 22 máxima – 32 *Vazão em m³/h mínima – 40,8 máxima – 19,3	UND	2,00		
		TOTAL				

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02013010.1751104471.103.4.4.90.52.00.1.00

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18,

decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de adesão à ata de registro de preços como caroneiro.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurada à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3. Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa de uma licitação através dos procedimentos de Registro de Preços, aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços através ordens de fornecimento específicas.

3.5 Portanto, a Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedora na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocada para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração Pública/Município, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “**carona**” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, o

órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que o fornecimento dos objetos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia-MG, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas).

3.11 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.12 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.13 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.14.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.14.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.15 Não logrando êxito nas negociações, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará os itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.16 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.17 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.17.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.17.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.17.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.17.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.18 O cancelamento da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos itens 3.17.1, 3.17.2 e 3.17.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.19 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.19.1 por razão de interesse público; ou

3.19.2 a pedido do fornecedor.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.3 A solicitação de fornecimento, objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica e nota de empenho, para cada aquisição, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

4.4 A execução da Ata de Registro de Preços terá como que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supracitado artigo.

5.2 E conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº: 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituída por simples ordem de fornecimentos e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo do Município.

5.3 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento no Departamento de Compras do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas.

6.2. Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

6.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Edital e anexo deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

7.2 A ADJUDICATÁRIA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

7.4 A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos materiais será autorizada em todo caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montalvânia. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo setor.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução data de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Constituir Comissão Especial para acompanhamento do recebimento dos objetos, bem para acompanhar os preços praticados no mercado durante a vigência da “**Ata de Registro de Preços**”, pautando pela divulgação dos preços trimestralmente para conhecimento publico.

8.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “**Ata de Registro de Preços**” ou o eventual “**Contrato Administrativo**” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

8.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “**Ata de Registro de Preço**” ou do eventual “**Contrato Administrativo**” quando constatar que o objeto está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “**Ata de Registro de Preços**” ou no eventual “**Contrato Administrativo**”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

8.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “**Ata de Registro de Preços**” e as descritas na minuta do “**Contrato Administrativo**”.

8.6 Providenciar o devido pagamento através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no subitem (6.1) deste termo de referencia e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta da “**Ata de Registro de Preços**” e ou do eventual “**Contrato Administrativo**”.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

9.1 A empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá proceder à entrega do objeto, descritos na sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância no que couber ao descrito no anexo I – Termo de Referencia, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, objeto da entrega in loco (sede do Município), no prazo avençado, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

9.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal.

9.5 Fica Vedado à futura adjudicatária/contratada o direito de sub-contratação total ou parcial a obrigação do fornecimento do objeto da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;

9.6. Fica vedada ainda à Adjudicatária e ou futura contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento do objeto da presente licitação;

9.7 A Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

9.8 A Adjudicatária deverá proceder a entrega do objeto in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, bem como dar garantia dos equipamentos por prazo mínimo de 01 (um) ano a contar do recebimento do objeto, onde eventuais defeitos e que for objeto de reparos incluindo reposições de peças serão por conta e risco da adjudicatária.

10. DA ENTREGA

10.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) realizar a entrega dos equipamentos na Sede do Município, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas em conformidade com as especificações mínimas constantes no quadro no item 1 deste termo de referência.

10.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, e deverá ser realizada por empregados da empresa vencedora devidamente identificado com uniforme ou crachá de uso funcional.

10.3. Todos os equipamentos deverão apresentar manuais de funcionamento e registro do INMETRO.

10.4. A licitante vencedora deverá fornecer manuais de instalação e operação dos equipamentos em língua portuguesa além dos equipamentos necessários aos seus empregados para a realização do objeto deste Edital.

10.5. Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessários à entrega dos equipamentos correrão por conta da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à estrutura das Unidades de Prestação de Serviços e pelas ações de seus empregados durante a execução dos serviços.

10.6. O MUNICÍPIO DE MONTALVANIA disponibilizará servidor para o recebimento e conferência dos equipamentos. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, os equipamentos serão devolvidos e será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.

10.7. A empresa vencedora deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações decorrentes do objeto desta licitação.

11. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. As licitantes deverão conceder garantia não inferior a 12 (doze) meses dos equipamentos para eventuais defeitos da fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo de cada equipamento.

11.1.1 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante, que não contrariem a contratação;

11.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos por intermédio das licitantes ou de suas credenciadas, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

11.3. Eventuais despesas com transporte dos equipamentos para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.4.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica.

11.5. O início do atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva em equipamentos, objetivando celeridade na sua liberação, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formal enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas.

11.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, sob pena da adjudicatária, futura detentora da ata de registro de preços incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária por descumprimento da obrigação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O recebimento de equipamento/material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços e/ou o eventual contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços, bem como nas penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, sujeitando a multa pecuniária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a futura contratação, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

13.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, portanto, as partes ficam vinculadas ao inteiro teor deste instrumento, para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 07 de junho de 2021.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 04.01.2021

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:...../2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, denominado simplesmente “**Administração**” e de outro lado a empresa(qualificar)....., neste ato representado pelo Sr.(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, por conta do fornecimento dos objetos conforme detalhado na cláusula primeira, objetivando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas”, de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pos lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas legais, e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Presencial nº 015/2021, em observância ao descrito na justificativa e, de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a região é semi árida, onde existe a necessidade de captar água potável oriunda de poços artesianos, bem como de alguns mananciais perenes, para consumo da população rural, considerando que as bombas são antigas e em decorrência do funcionamento constantes apresentam constantes defeitos o que acaba interrompendo o fornecimento da água potável, gerando prejuízo para a população, justifica-se a abertura de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual aquisição de bombas novas para eventuais substituições de bombas que venham apresentar defeitos, objetivando regularizar imediatamente o fornecimento de água, conforme detalhado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a futura e eventual “aquisição de bombas submersas e bombas centrifugas para atender a demanda do Departamento Municipal de Abastecimento de Água nas Comunidades e Distritos deste município”, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ainda ao teor do edital, objeto do Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Presencial nº 015/2021, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, e em conformidade com os quantitativos e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	22713	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 2CV PARA 2500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
2	22714	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 2,5CV PARA 3000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		

3	22715	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 3CV PARA 3500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
4	22716	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 3,5CV PARA 4000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
5	22717	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 4CV PARA 4500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
6	22718	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 4,5CV PARA 5000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
7	22719	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 5CV PARA 5500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
8	22720	MOTOR BOMBA 3CV *Potência do Motor 3cv *Monofásico 220v (acoplada) *6 Estágios *Sucção 1" polegada *Recalque 1" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 113 *Altura máxima de Sucção 8mts *Rotor(mm) 5 (107) 1(91)mm *Altura monométrica total (MCA) mínima - 85 máxima – 105 *Vazão em m³/h mínima – 5,3 máxima - 2,3	UND	3,00		
9	22721	MOTOR BOMBA 5CV *Potência do Motor 5cv *Monofásico 220v (acoplada) *9 Estágios *Sucção 1" polegada *Recalque 1" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 174 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 107 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 130 máxima – 170 *Vazão em m³/h mínima – 4,0 máxima - 1,1	UND	3,00		
10	22722	BOMBA MANCAL 10CV *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v *4 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 145 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 146 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 85 máxima – 140 *Vazão em m³/h mínima – 4,9 máxima – 4,2	UND	3,00		
11	22723	BOMBA MANCAL 5 ESTÁGIOS *Potência do Motor 10cv	UND	4,00		

		<p>*Monofásico 220v *5 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 175 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 4 (146) 1 (129) *Altura monométrica total (MCA) mínima - 130 máxima – 170 *Vazão em m³/h mínima – 10,4 máxima – 2,00</p>			
12	22724	<p>BOMBA MANCAL 7 ESTÁGIOS *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v (mancal) *7 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 230 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 3 (146) 4 (129) *Altura monométrica total (MCA) mínima - 200 máxima – 220 *Vazão em m³/h mínima – 5,4 máxima – 2,40</p>	UND	6,00	
13	22726	<p>BOMBA SUCÇÃO *Potência do Motor 5cv *Trifásico *Sucção 2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 33 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 135 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 22 máxima – 32 *Vazão em m³/h mínima – 40,8 máxima – 19,3</p>	UND	2,00	
		TOTAL			

1.2 O valor global por conta do fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 desta cláusula, e em observância detalhado ainda no anexo I – termo de referência, e de acordo com o detalhado na proposta de preços reformulada pós lances, estima-se no montante de R\$(.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Montalvânia, conforme detalhado na cláusula primeira, dentro dos limites avançados, e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos sofrerem supressões nos seus quantitativos através de termo aditivo em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93:

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem interesse em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas e Recursos Humano em nome do Município, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o “Caroneiro”, desde que respeitadas as regras do Decreto Federal nº: 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 A(s) Adjudicatária(s) deverá (ão) realizar a entrega dos equipamentos na Sede do Município, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas em conformidade com as especificações mínimas constantes no quadro no item 1 do termo de referência.

4.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, e deverá ser realizada por empregados da empresa vencedora devidamente identificada com uniforme ou crachá de uso funcional.

4.3. Todos os equipamentos deverão apresentar manuais de funcionamento e registro do INMETRO.

4.4. A Adjudicatária deverá fornecer manuais de instalação e operação dos equipamentos em língua portuguesa além dos equipamentos necessários aos seus empregados para a realização do objeto deste Edital.

4.5. Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessária à entrega dos equipamentos correrão por conta da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à estrutura das Unidades de Prestação de Serviços e pelas ações de seus empregados durante a execução dos serviços.

4.6. O MUNICÍPIO DE MONTALVANIA disponibilizará servidores que comporão a comissão especial para acompanhar o recebimento e conferência dos equipamentos. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, os equipamentos serão devolvidos e será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja providenciada a respectiva substituição. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penas cabíveis.

4.7. A Adjudicatária deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA perante seus empregados, fornecedores

ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações decorrentes do objeto desta licitação.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. As licitantes deverão conceder garantia não inferior a 12 (doze) meses dos equipamentos para eventuais defeitos da fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo e instalação de cada equipamento.

5.1.1 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante, que não contrariem a contratação.

5.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos por intermédio das licitantes ou de suas credenciadas, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

5.3. Eventuais despesas com transporte dos equipamentos para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica.

5.5. O início do atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva em equipamentos, objetivando celeridade na sua liberação, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formal enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas.

5.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, sob pena da adjudicatária, futura detentora da ata de registro de preços incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da AE Autorização de Empenho emitida pelo departamento de compra.

6.2 Faculta-se a **Administração** de celebrar eventual contrato administrativo em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, onde o empenhamento das despesas dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento no Departamento de Compras do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas.

7.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da adjudicatária não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

7.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 A Adjudicatária deverá proceder o atendimento da ordem de fornecimento na sua integralidade, não admitindo entrega dos objetos em desconformidade com o constante na respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A **Adjudicatária** detentora desta Ata de Registro de Preço, que descumprir total ou parcialmente as obrigações firmadas, estará sujeita nas aplicações das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.2 Ocorrendo descumprimento da obrigação na realização do atendimento da ordem de fornecimentos, ser-lhe á aplicada multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global avençado no item 1.2 da clausula primeira.

9.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado no item 1.2 da cláusula primeira desta da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação.

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo no fornecimento;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.6 A penalidade de multa pecuniária será desconto de eventuais créditos da Adjudicatária onde não tendo crédito a multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeito a execução e cobrança vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

10.2 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, as quais resultem em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do Contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

10.3 A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custo do equipamento e/ou Nota Fiscal Eletrônica anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal Eletrônica atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

10.4 A cada pedido de revisão de preço deverão ser comprovadas as suas alterações justificadoras, demonstrando-se novamente a composição do preço, através de notas fiscais eletrônicas que comprovem o seu aumento.

10.5 É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A ENTREGA DO EQUIPAMENTO, ENQUANTO ÁGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA.

10.6 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Requisitante, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução data de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Constituir Comissão Especial para acompanhamento do recebimento dos objetos, bem para acompanhar os preços praticados no mercado durante a vigência da “**Ata de Registro de Preços**”, pautando pela divulgação dos preços trimestralmente para conhecimento publico.

12.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “**Ata de Registro de Preços**” ou o eventual “**Contrato Administrativo**” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “**Ata de Registro de Preço**” ou do eventual “**Contrato Administrativo**” quando constatar que o objeto está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na “**Ata de Registro de Preços**” ou no eventual “**Contrato Administrativo**”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

12.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “**Ata de Registro de Preços**” e as descritas na minuta do “**Contrato Administrativo**”.

12.6 Providenciar o devido pagamento através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no subitem (6.1) deste termo de referencia e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta da “**Ata de Registro de Preços**” e ou do eventual “**Contrato Administrativo**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá proceder à entrega do objeto, descritos na sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância no que couber ao descrito no anexo I – Termo de Referencia, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, objeto da entrega in loco (sede do Município), no prazo avençado, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

13.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal.

13.5 Fica Vedado à futura adjudicatária/contratada o direito de sub-contratação total ou parcial a obrigação do fornecimento do objeto da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;

13.6 Fica vedada ainda à Adjudicatária e ou futura contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento do objeto da presente licitação;

13.7 A Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.8 A Adjudicatária deverá proceder a entrega do objeto in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, bem como dar garantia dos equipamentos por prazo mínimo de 01 (um) ano a contar do recebimento do objeto, onde eventuais defeitos e que for objeto de reparos incluindo reposições de peças serão por conta e risco da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas e Recursos Humano, através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não acatar o recebimento da guia de encaminhamento e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.7 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento da obrigação avençada, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções rescisórias, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber ao descrito anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Privado, dentre eles código de defesa do consumidor.

15.3 A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos equipamentos será autorizada em todo caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montalvânia. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Fica a servidora Sr^a. Diele Pereira Santos, portadora do CPF nº 104.189.646-88, designado pelo Decreto nº 20, de 01 de fevereiro de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

16.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia, de de 2021.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1.....

2.....

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, de ora em diante denominado **Contratante**, e do outro lado a -----(detalhar)-----, denominada **Contratada**, celebram o presente contrato administrativo para o fornecimento dos objetos conforme descrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas, em observância ao inteiro do instrumento convocatório/edital e de acordo com o que couber ao avençado no anexo II - ata de registro de preços, e em conformidade ainda com o detalhado no anexo I termo de referencia, objeto do Processo Licitatório nº. 029/2021, Pregão Presencial nº 015/2021, em observância a justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a região é semi árida, onde existe a necessidade de captar água potável oriunda de poços artesianos, bem como de alguns mananciais perenes, para consumo da população rural, considerando que as bombas são antigas e em decorrência do funcionamento constantes apresentam constantes defeitos o que acaba interrompendo o fornecimento da água potável, gerando prejuízo para a população, justifica-se a abertura de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual aquisição de bombas novas para eventuais substituições de bombas que venham apresentar defeitos, objetivando regularizar imediatamente o fornecimento de água, conforme detalhado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a futura e eventual “aquisição de bombas submersas e bombas centrífugas para atender a demanda do Departamento Municipal de Abastecimento de Água nas Comunidades e Distritos deste município”, conforme detalhado no quadro abaixo, em conformidade ainda com o disposto no anexo I - termo de referência, e de acordo com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram o presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

1.2 Pelo efetivo fornecimento do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** os valores unitários e totais conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	22713	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 2CV PARA 2500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
2	22714	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 2,5CV PARA 3000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
3	22715	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 3CV PARA 3500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		

4	22716	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 3,5CV PARA 4000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
5	22717	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 4CV PARA 4500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
6	22718	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 4,5CV PARA 5000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
7	22719	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 5CV PARA 5500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
8	22720	MOTOR BOMBA 3CV *Potência do Motor 3cv *Monofásico 220v (acoplada) *6 Estágios *Sucção 1" polegada *Recalque 1" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 113 *Altura máxima de Sucção 8mts *Rotor(mm) 5 (107) 1(91)mm *Altura monométrica total (MCA) mínima - 85 máxima - 105 *Vazão em m³/h mínima - 5,3 máxima - 2,3	UND	3,00		
9	22721	MOTOR BOMBA 5CV *Potência do Motor 5cv *Monofásico 220v (acoplada) *9 Estágios *Sucção 1" polegada *Recalque 1" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 174 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 107 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 130 máxima - 170 *Vazão em m³/h mínima - 4,0 máxima - 1,1	UND	3,00		
10	22722	BOMBA MANCAL 10CV *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v *4 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 145 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 146 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 85 máxima - 140 *Vazão em m³/h mínima - 4,9 máxima - 4,2	UND	3,00		
11	22723	BOMBA MANCAL 5 ESTÁGIOS *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v *5 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 175 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 4 (146) 1 (129) *Altura monométrica total (MCA) mínima - 130	UND	4,00		

		máxima – 170 *Vazão em m³/h mínima – 10,4 máxima – 2,00			
12	22724	BOMBA MANCAL 7 ESTÁGIOS *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v (mancal) *7 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 230 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 3 (146) 4 (129) *Altura monométrica total (MCA) mínima - 200 máxima – 220 *Vazão em m³/h mínima – 5,4 máxima – 2,40	UND	6,00	
13	22726	BOMBA SUCÇÃO *Potência do Motor 5cv *Trifásico *Sucção 2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 33 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 135 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 22 máxima – 32 *Vazão em m³/h mínima – 40,8 máxima – 19,3	UND	2,00	
		TOTAL			

1.3 Estima-se o valor global de R\$(.....) por conta do fornecimento dos objetos detalhados no quadro acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A(s) contratada(s) deverá (ão) realizar a entrega dos equipamentos na Sede do Município, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas em conformidade com as especificações mínimas constantes no quadro no item 1 do termo de referência.

2.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, e deverá ser realizada por empregados da contratada devidamente identificado com uniforme ou crachá de uso funcional.

2.3. Todos os equipamentos deverão apresentar manuais de funcionamento e registro do INMETRO.

2.4. A contratada deverá fornecer manuais de instalação e operação dos equipamentos em língua portuguesa além dos equipamentos necessários aos seus empregados para a realização do objeto deste Edital.

2.5. Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessários à entrega dos equipamentos correrão por conta da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à estrutura das Unidades de Prestação de Serviços e pelas ações de seus empregados durante a execução dos serviços.

2.6. O MUNICÍPIO DE MONTALVANIA disponibilizará servidor para o recebimento e conferência dos equipamentos. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, os equipamentos serão devolvidos e será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja providenciada a respectiva substituição. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penas cabíveis.

2.7. A contratada deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações decorrentes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A Contratada deverá conceder garantia não inferior a 12 (doze) meses dos equipamentos para eventuais defeitos da fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo e instalação de cada equipamento.

3.1.1 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante, que não contrariem a contratação.

3.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos por intermédio da Contratada ou de suas credenciadas, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

3.3. Eventuais despesas com transporte dos equipamentos para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da Contratada.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

3.4.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica.

3.5. O início do atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva em equipamentos, objetivando celeridade na sua liberação, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formal enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas.

3.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, sob pena da adjudicatária, futura detentora da ata de registro de preços incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento no Departamento de Compras do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas.

4.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto deste contrato.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

4.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 02013010.1751104471.103.4.4.90.52.00.1.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar este contrato administrativo em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.1.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada quando constatar que o objeto está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste contrato administrativo, para que seja tomada as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.1.4 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas neste instrumento convocatório/edital e no anexo I minuta da “Ata de Registro de Preços”, que são parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

6.1.5 Providenciar o devido pagamento através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja até o 30º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal que ensejou o fornecimento dos objetos, e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar este contrato administrativo, e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

6.2.2 A futura contratada deverá proceder o fornecimento dos objetos, a débito da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor deste contrato administrativo, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, considerando que o citado contrato só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93;

6.2.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento do objeto.

6.2.4 A contratada deverá manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, dentre elas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de (.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

7.2 Em observância ao interesse público e desde que os preços sejam mantidos, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2 multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

8.1.3 na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à **Contratada** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

8.1.5 da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.1 Fica a servidora Sr^a. Diele Pereira Santos, portadora do CPF nº 104.189.646-88, designado pelo Decreto nº 20, de 01 de fevereiro de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

13.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 Aplica-se na presente contratação as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG,de de 2021.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)

ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 029/2021 – Modalidade Pregão Presencial nº: 015/2021, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do **credenciamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

SITASE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual “aquisição de bombas submersas e bombas centrífugas para atender a demanda do Departamento Municipal de Abastecimento de Água nas Comunidades e Distritos deste município”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas”.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual “aquisição de bombas submersas e bombas centrífugas para atender a demanda do Departamento Municipal de Abastecimento de Água nas Comunidades e Distritos deste município”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas”.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 029/2021 – Modalidade Pregão Presencial nº: 015/2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/ Data de de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data.....de..... de

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 029/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar minha proposta comercial de preços por conta do fornecimento das bombas submersas e bombas centrífugas para atender a demanda do Departamento Municipal de Abastecimento de Água nas Comunidades e Distritos deste município, conforme descrito no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	22713	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 2CV PARA 2500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
2	22714	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 2,5CV PARA 3000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
3	22715	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 3CV PARA 3500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
4	22716	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 3,5CV PARA 4000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
5	22717	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 4CV PARA 4500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
6	22718	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 4,5CV PARA 5000 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	3,00		
7	22719	MOTO BOMBA SUBMERSA 220V DE 5CV PARA 5500 LTS PARA 120MT ALTURA	UND	5,00		
8	22720	MOTOR BOMBA 3CV *Potência do Motor 3cv *Monofásico 220v (acoplada) *6 Estágios *Sucção 1" polegada *Recalque 1" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 113 *Altura máxima de Sucção 8mts *Rotor(mm) 5 (107) 1(91)mm *Altura monométrica total (MCA) mínima - 85 máxima – 105 *Vazão em m³/h mínima – 5,3 máxima - 2,3	UND	3,00		

9	22721	<p>MOTOR BOMBA 5CV *Potência do Motor 5cv *Monofásico 220v (acoplada) *9 Estágios *Sucção 1" polegada *Recalque 1" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 174 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 107 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 130 máxima – 170 *Vazão em m³/h mínima – 4,0 máxima - 1,1</p>	UND	3,00		
10	22722	<p>BOMBA MANCAL 10CV *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v *4 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 145 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 146 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 85 máxima – 140 *Vazão em m³/h mínima – 4,9 máxima – 4,2</p>	UND	3,00		
11	22723	<p>BOMBA MANCAL 5 ESTÁGIOS *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v *5 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 175 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 4 (146) 1 (129) *Altura monométrica total (MCA) mínima - 130 máxima – 170 *Vazão em m³/h mínima – 10,4 máxima – 2,00</p>	UND	4,00		
12	22724	<p>BOMBA MANCAL 7 ESTÁGIOS *Potência do Motor 10cv *Monofásico 220v (mancal) *7 Estágios *Sucção 1.1/2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 230 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 3 (146) 4 (129) *Altura monométrica total (MCA) mínima - 200 máxima – 220</p>	UND	6,00		

		*Vazão em m ³ /h mínima – 5,4 máxima – 2,40				
13	22726	BOMBA SUCÇÃO *Potência do Motor 5cv *Trifásico *Sucção 2" polegada *Recalque 1.1/2" polegada *Pressão máxima (sem vazão MCA) 33 *Altura máxima de Sucção (MCA) 8mts *Rotor(mm) 135 *Altura monométrica total (MCA) mínima - 22 máxima – 32 *Vazão em m ³ /h mínima – 40,8 máxima – 19,3	UND	2,00		
		TOTAL				

Valor global R\$ (.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação de serviços.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

SITese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual “aquisição de bombas submersas e bombas centrífugas para atender a demanda do Departamento Municipal de Abastecimento de Água nas Comunidades e Distritos deste município”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Vias Urbanas”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 22/06/2021 até às 08h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 22/06/2021 às 08h00min

Edital publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através dos emails licitacao@montalvania.mg.gov.br licitar.montalvania@hotmail.com ou diretamente na sede do Município, Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia-MG, durante o expediente normal da sede administrativa do Município, qual seja das (07h30min às 17h30min) – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 07 de junho de 2021.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 04.01.2021